

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AVEIA PRETA - PP 07/2013**

Contrato de Fornecimento de Aveia Preta que fazem entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, escrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF nº 908.182.100-87, RG nº 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MARCON & SPAGNOL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04485273/0001-24, estabelecida na Rua Maximiliano de Almeida, nº 373, na cidade de Santa Cecília do Sul, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Evandro Marcon, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1072475336, CPF nº 961.406.070-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul, doravante denominada de **CONTRATADA**, que regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de semente de aveia preta ao **CONTRATANTE**, na quantidade de 12.000Kg (doze mil quilos), pelo preço unitário de R\$ 1,45 (hum real e quarenta e cinco centavos), totalizando o montante de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único** - O produto supramencionado deverá possuir certificado de germinação.

**Cláusula Segunda** - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**Cláusula Terceira** - A entrega dos produtos do presente contrato será em até 48 horas após solicitação da Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada.

**Parrágrafo Único** - As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Ordens de Fornecimento de Materias, não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/03.

**Cláusula Quarta** - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) pela totalidade do objeto deste contrato.

**Cláusula Quinta** - O pagamento do objeto deste contrato será efetivado no prazo de 10 dias após apresentação da respectiva fatura, ficando neste período a **CONTRATADA** impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Sexta** - A **CONTRATADA** se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do produto, cujo fornecimento

constitui objeto do presente Contrato por funcionários da CONTRATANTE e/ou peritos por ela indicados.

**Cláusula Sétima** - O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do valor inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**Parágrafo Segundo** - As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava** - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista bem como a negativa do fornecimento do produto em caso de não comprovação consistente o suficiente para que o Município conceda o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O Contrato na forma do estatuído no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas, nos termos da Lei poderá ser alterado.

**Cláusula Nona** - Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**Cláusula Décima** - As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias: 08.02 3390.48.00.00.0 1.118.

**Cláusula Décima Primeira** - O preço cotado para o objeto não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**Cláusula Décima Segunda** - O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

**Cláusula Décima Terceira** - O prazo de vigência do presente contrato será até esgotar o objeto.

**Cláusula Décima Quarta** - O presente contrato é celebrado com base no processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2013, sendo regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quinta** - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 15 de maio de 2013.

Jusene Consoladora Peruzzo  
Prefeita Municipal  
Contratante

Marcon & Spagnol Ltda  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_